



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Lei Nº 148-A/2015

Curral de Cima em, 05 de Outubro de 2015

Dispõe sobre quadro funcional e remuneração da Câmara Municipal e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que em cumprimento ao mandamento constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento e com remuneração adequada a legislação;

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar o Poder Legislativo Municipal a modificar sua estrutura funcional de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos cargos e quantidades abaixo estabelecida e com os salários ao lado descritos:

§ 1 São Cargos Comissionados:

NOME DO CARGO	QUANT	SALÁRIO
SECRETARIO GERAL	01	1.200,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	04	1.200,00
TESOUREIRO	01	1.200,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	1.200,00

Art. 2º São as seguintes as atribuições dos cargos comissionados constantes dessa lei:

SECRETARIO GERAL – Tem como atribuição receber, emitir, arquivar e administrar as correspondências da instituição, Agendar reuniões, expedir ofícios, fazer comunicados, organizar os ambientes de trabalho e demais assuntos da secretaria atribuídos pelos dirigentes;

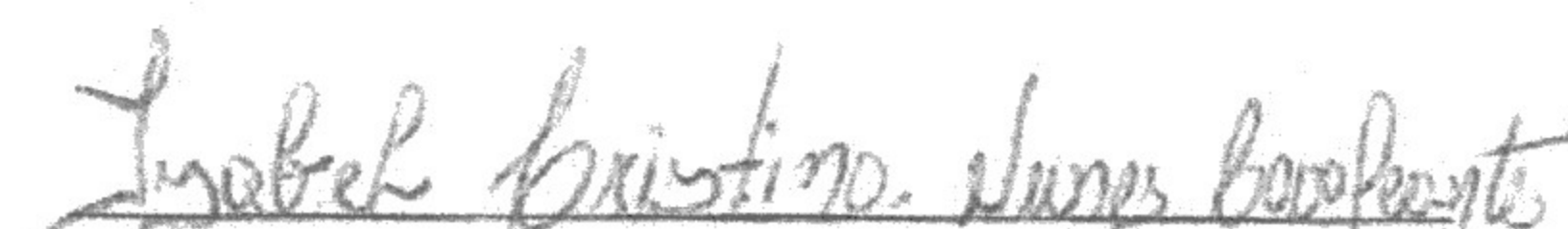
ASSESSOR LEGISLATIVO – Tem como atribuição assessorar o parlamentar, colaborar na elaboração de projetos, pesquisas, verificação de procedimentos e demais assuntos pertinentes a ação legislativa do parlamentar com necessidade de colaboração.

TESOUREIRO – Tem como atribuição receber, pagar, administrar saldos, depositar, quitar, exigir documentação adequada, fazer planejamento financeiro, retirar extrato e demais procedimentos pertinentes a ação de tesouraria.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – Comunicar aos meios de divulgações as notícias de interesse do Poder Legislativo, preparar junto aos profissionais de imprensa o material adequado a divulgações, orientar a presidência e vereadores na formação de material de comunicação, tratar da comunicação interna;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação com seus efeitos com validade retroativa a partir do dia 01 de janeiro de 2.015, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de CURRAL DE CIMA, em 05 de Outubro de 2015.


Isabel Cristina Nunes Cavalcante
Vereadora – Presidente